

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
E JULGAMENTO**

PROCESSO SELETIVO CONJUNTO Nº 012/2017

ATO CONVOCATÓRIO

Coleta / Cotação de Preços – Menor Preço

ATIVA CONTABILIDADE S/C LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 23.104.524/0001-28, estabelecida na Rua Alexandre Marques, nº 1367, Bairro Osvaldo Rezende, Uberlândia – MG, neste ato representado por seu representante legal, ROSILEI APARECIDA DE AQUINO MARTINS brasileira, casada, contadora, portadora da CI n. M-5.340.032 SSP/MG, CPF n. 605.234.096-72 e CRC/MG 54.317, ambos com escritório situado a Rua Alexandre Márquez, n. 1383, Bairro Osvaldo Rezende, Uberlândia (MG), CEP 38400-379, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal em analogia ao item 6.53 do Ato Convocatório, apresentar as **CONTRARRAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO** exposto por JOSE LUIZ DOS SANTOS CONTADOR EIRELI, já qualificado no processo licitatório.

A) DO PRAZO

A Comissão de Licitação e Julgamento publicou o comunicado de interposição de recurso apresentado pelo Licitante José Luiz dos Santos Contador Eireli, para contrarrazões em 05 dias úteis, conforme segue:

Data da publicação:	22/12/2017
Início da contagem prazo:	03/01/2018
Termo Final	09/01/2018
Protocolo	09/01/2018

B) DAS PRELIMINARES

O procedimento licitatório está esculpido no Art. 43 da Lei de Licitações 8666/93, compreendendo a habilitação dos concorrentes; **Julgamento dos recursos provenientes da habilitação**; Abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados; Julgamento e classificação das propostas; homologação e adjudicação do objeto de licitação.

As razões do recurso interposto pelo recorrente refere-se a fase de habilitação, argumentando que a licitante vencedora não possui capacidade técnica e financeira para o certame.



pagos 01/08

Ora, conforme consta registrado na respectiva ata do certame, a Comissão de Licitação verificou a regularidade da documentação e decidiu pela habilitação de todos os participantes.

Em ato contínuo, abriu prazo para os licitantes se manifestarem sobre a intenção de propor recursos quanto a habilitação dos licitantes conforme Art. 43, III da lei 8666/93.

Neste momento, o recorrente obteve a oportunidade para manifestar e interpor o seu recurso de inconformidade para inabilitar a recorrida, **O QUE NÃO FEZ**, conforme está registrado na respectiva ata, linha 33, declarando que está totalmente de acordo com a decisão de comissão e julgamento.

Diante disso, com a **ANUENCIA** dos licitantes, a Comissão deu sequência ao certame.

27 cada licitante atentasse para responder seus próprios questionamentos; Concluídas
28 as análises com base nas regras do Edital e Termo de Referência, verificou-se que
29 as empresas credenciadas apresentaram os documentos solicitados, sendo que
30 após verificação, esta Comissão de Licitação e Julgamento decide por **HABILITAR**
31 todos os participantes. Registra-se que todos os licitantes concordaram com a
32 decisão da Comissão de Licitação e Julgamento, dando sequência ao certame. A
33 Empresa 2 - José Luiz dos Santos Eireli ME declarou que está totalmente de acordo
34 com a decisão da Comissão de Licitação e Julgamento. Diante da anuência de
35 todos deu-se a abertura do envelope número 2 – Proposta de Preço. Assim, teve

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

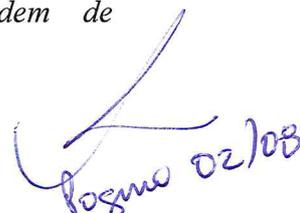
I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

II - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

III - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

E ainda, o item 6.42 do edital diz que:

6.42. Não havendo manifestação de interesse em recorrer da decisão, a Comissão de Licitação e Julgamento fará a abertura dos envelopes com a proposta comercial (“envelope 2”), na mesma ordem de credenciamento.


Rogério 02/08

Portanto, o recurso interposto **É INTEMPESTIVO**, o qual deve ser **preliminarmente** julgado **IMPROCEDENTE**, uma vez que as razões do mesmo foram precludidas pelo prazo legal e por inexistir base legal para a tramitação do mesmo.

C) **DO MÉRITO**

“III.a) **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA E DA EQUIPE DE PROFISSIONAIS:**

Alega o recorrente, **após precluído o seu prazo de recurso**, que a licitante vencedora do certame não possui qualificação técnica pelas seguintes razões:

5.4.,.,., b) apresentação de documento (declaração, atestado ou certidão), igualmente expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre que pelo menos um profissional Contador, pertencente ao quadro da empresa licitante, tenha atuado na consolidação da contabilidade em qualquer instituição pública e/ou entidade que opera com recursos de natureza pública, durante no mínimo, 02 (dois) exercícios financeiros, com a indicação expressa do instrumento jurídico que autoriza a destinação do recurso público. (g.n)

*Observa que o edital é claro e objetivo em determinar que o participante deverá comprovar, documentalmente, que atuou na **consolidação da contabilidade em qualquer instituição pública e/ou entidade que opera com recursos de natureza pública.***

Exigiu ainda o Edital, que essa comprovação deve LIMITAR A NO MINIMO 02 (DOIS) exercício financeiros”

Ao contrário do que alega o Recorrente, consta nos autos do certame o documento exigido pelo Ato convocatório, o qual compreende que a licitante vencedora **ATUOU como responsável técnico nos exercícios de 2016 e 2017**, através dos convênios, n° 209/2016 e n° 076/2017 tendo como entidade pública concedente o Município de Uberlândia, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, estando desta feita, **ATENDIDO a exigência legal de capacitação técnica.**

Portanto, **IMPROCEDENTE** a alegação do recorrente ao afirmar incapacidade técnica da licitante vencedora, bem como de seus profissionais, pelos seguintes motivos:

A uma por ser o **RECURSO INTEMPESTIVO**, uma vez que este deveria ter apresentado no momento da habilitação do certame **E O RECORRENTE NÃO O FEZ**, aliás, declarou de acordo com o prosseguimento do processo licitatório.

A duas, **por possuir a habilitação** técnica exigida a licitante vencedora, ora recorrida.

Porque 03/08

III.b) “BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA”

O Recorrente no item supracitado, alega que:

*“o objetivo desse requisito é prevenir a Administração Pública para que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, pudessem vir a participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não apresentem capacidade para concluir o objeto da obrigação. ARGUMENTA AINDA, “no presente caso, o Recorrido, apresenta em seu Balanço Patrimonial (exercício 2016) uma diferença grosseira, valores diferentes encontrados no encerramento de exercício. **Observa uma diferença de resultado que salta aos olhos, visto que a conta de lucros do exercício 2016 no balanço patrimonial é diferente do DRE do mesmo exercício. Diante dos equívocos inexplicáveis contidos no balanço patrimonial apresentados pela Recorrida afronta a “boa situação financeira” colocando em dúvida sua lisura e transparência.”**”*

Sem razão, contudo, o Recorrente, uma vez falta a este conhecimento técnico contábil, pois vejamos:

“A **diferença grosseira**” apontada no balanço patrimonial exercício 2016 na conta de lucros é diferente do DRE do mesmo exercício, **INEXISTE**.

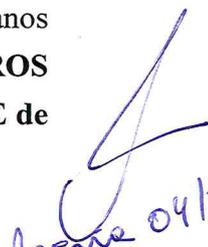
Veja:

O valor constante na DRE 2016 de R\$ 67.320,22 refere-se ao resultado financeiro do respectivo exercício de 2016.

Por outro lado, o valor no Balanço Patrimonial, de R\$ 402.521,13 refere-se aos **LUCROS ACUMULADOS dos mais de vinte anos de atividade** da licitante, demonstrando **CABALMENTE** a sua saúde financeira nos termos bem superior ao exigido pela lei de licitações, ou seja, possuindo o índice de solvência geral na ordem de 5,68.

Apenas para demonstrar e não deixar dúvida, esclarece o seguinte:

O Balanço Patrimonial demonstra os dados financeiros do tempo de existência da sociedade, ou seja, acumula-se ano após ano, e por outro lado a DRE demonstra os dados financeiros do respectivo exercício. Desta forma, resultados acumulados de anos anteriores, conforme consta no Balanço Patrimonial de 2015, **LUCROS ACUMULADOS R\$ 335.200,91 o que se somada ao resultado constante no DRE de**


04/28

2016 no valor de R\$ 67.320,22 totaliza-se o valor de R\$ 402.521,13, conforme consta no balanço patrimonial e não sido interpretado corretamente pelo Recorrente.

Empresa: ATIVA CONTABILIDADE SS LTDA EPP
CNPJ: 23.104.524/0001-28
Balanço encerrado em: 31/12/2015

Folha: 0089
Número livro: 0013

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	427.430,93D
ATIVO CIRCULANTE	262.023,86D
DISPONIVEL	237.411,84D
CLIENTES	13.591,27D
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	429,75D
APLICACOES FINANCEIRAS REND POS-F	10.591,00D
ATIVO NAO-CIRCULANTE	165.407,07D
IMOBILIZADO	163.810,10D
INTANGIVEL	1.596,97D
PASSIVO	427.430,93C
PASSIVO CIRCULANTE	8.489,02C
OBRIGACOES TRABALHISTA E PREVIDENCIARIA	4.013,47C
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	4.475,55C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	68.741,00C
PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO	68.741,00C
PATRIMONIO LIQUIDO	350.200,91C
CAPITAL SOCIAL	15.000,00C
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	335.200,91C

ROSILEI APARECIDA DE AQUINO MARTINS
SOCIA ADMINISTRADORA
CPF: 605.234.096-72

FABIO HENRIQUE PACHECO
Reg. no CRC - MG sob o No. 78615
CPF: 035.625.386-42

O que ocorre neste caso é a revolta do recorrente em não ter saído vencedor do certame, buscando com isso, meios inadequados para tumultuar o processo, sendo assim, o pedido deve ser julgado **IMPROCEDENTE.**

III.c) Proposta de Preço – Composição

O recorrente aponta que o recorrido não atendeu aos requisitos de formação de preços, nos seguintes termos:

“Quando de sua planilha apresentou “despesas” denominadas de “Simples Nacional” e “Seguro Acidente de Trabalho” com valores inaplicáveis ao caso em flagrante ilegalidade e afronta a regra do edital.”

“A planilha apresentada com despesas de RAT de 1%, afrontando de maneira grosseira a lei complementar do simples nacional com valor mensal de R\$ 38,95 e valor de RAT em 12 meses de R\$ 467,40, valores em flagrante de ilegalidade e afronta a regra do edital.

Mais uma vez, razão não assiste ao Recorrente, vejamos:

O Edital do certame diz que:

Boque 05/08

6.23. Entende-se por composição de preço a somatória de valores, considerando as informações mínimas exigidas para apresentação da proposta.

6.24. Na composição dos preços deverão estar incluídos os impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta/indiretamente na execução dos serviços objeto deste ato.

Veja que o edital não impôs limites e muito menos especificou os respectivos itens da composição do preço, mas sim, deve demonstrar o valor dos serviços, onde a limitação existente incorre apenas às propostas com valor inferior a 70% do valor limite para a contratação, será considerada inexequível. Logo, não há irregularidade na planilha de preços da licitante vencedora, uma vez que esta refere-se a uma projeção, estando obrigada a cumprir o valor global, conforme determina o item 6.45 que diz:

6.45. O valor proposto é de exclusiva e total responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Portanto, IMPROCEDENTE a pretensão do Recorrente.

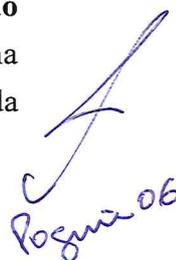
Outro ponto questionado pelo recorrente refere-se a alíquota do simples nacional, onde acusa que a Recorrida usou inadequadamente a alíquota do imposto simples nacional de 9,12% onde entendeu que estaria incluso o percentual devido ao ISS.

Cabe esclarecer ao nobre recorrente que o regime tributário Simples Nacional possui uma tabela onde a alíquota é devida de acordo com o faturamento acumulado dos últimos 12 meses. Logo, tal percentual pode variar de empresa para empresa.

Além do mais, cabe esclarecer que a partir de janeiro 2018, haverá alteração na legislação, **com alteração da alíquota bem como da base de cálculo, fato que acredita-se ser desconhecido pelo Recorrente.**

É bom alertar aqui que o Recorrente elaborou sua projeção de custos com base na legislação vigente até 31.12.2017, sendo que o certame refere-se ao período de 2018 em diante.

Apenas para demonstrar a origem da alíquota constante na composição do preço, dispondo deste precedente e das expectativas de crescimento da empresa na decorrer do ano 2018, através de sairmos vencedores do certame em pauta, e da


Pogura 06/01

expectativa de fechamento de contratos em fases de negociação com outros clientes potenciais, simulamos um crescimento e aplicamos no simulador de projeção disponível da ECONET – empresa especializada e em assessoria e consultoria tributária, trabalhista e contábil, da qual somos assinantes, veja:

» Simples Nacional 2018 - Simulador de apuração

Atividade: 6920-6/01 - Atividades de contabilidade

☐ Lista de Atividades Segundo a Comissão Nacional de Classificação - CONCLA

Registro contábil das transações comerciais de empresas e de outras entidades

Elaboração do balanço anual de empresas

Preparação de declarações de imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas

Atividades de assessoria e representação (não-jurídicas) exercidas ante a administração tributária em nome de seus clientes

Tributação Anexo

III

Fundamento Legal

[Artigo 18, § 5º-B, da Lei Complementar nº 123/2006](#)

☐ Observações

ENQUADRAMENTO - Considerando apenas a atividade analisada no código CNAE, a empresa poderá optar pelo Simples Nacional. Antes de realizar a opção pelo Simples Nacional, é necessário observar as hipóteses de vedação relacionadas no [Anexo VI](#) da [Resolução CGSN nº 94/2011](#), observado o disposto no [artigo 17, § 2º](#) da [Lei Complementar nº 123/2006](#).

REQUISITOS ESPECÍFICOS - Para que possam ser enquadrados no regime Simples Nacional, os escritórios de contabilidade, individualmente ou por meio de suas entidades representativas de classe, deverão: a) promover atendimento gratuito relativo à inscrição, à opção e à primeira declaração anual simplificada do microempreendedor individual (MEI); b) fornecer resultados de pesquisas quantitativas e qualitativas relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional por eles atendidas; c) promover eventos de orientação fiscal, contábil e tributária para as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional por eles atendidas. Caso descumprida alguma dessas condições, o escritório será excluído do Simples Nacional ([artigo 18, §§ 22-B e 22-C](#)).

ISS FIXO - Os escritórios de serviços contábeis estão sujeitos à tributação mediante aplicação das alíquotas constantes do [Anexo III](#) da [Lei Complementar nº 123/2006](#). Nos casos em que a legislação do Município determine que seja realizado o recolhimento do ISS diretamente para o Município em valor fixo, deverá ser desconsiderado o percentual relativo ao ISS para cálculo do imposto ([Resolução CGSN nº 94/2011, artigo 25-A, inciso IX](#)).

Cálculo

Anexo: III

Possui receita nos 12 meses anteriores? **Sim**

☐ Valores

Informe a receita acumulada dos 12 meses anteriores no mercado interno

R\$ 1.440.000,00 ? **ISS**

Informe a receita acumulada no mercado interno do ano-calendário

R\$ 0,00 ? Recolhimento fixo ? R\$ 69,00

Informe a receita do mês no mercado interno

R\$ 136.000,00 ? Redução ? % 0,00 R\$ 0,00

Informe a receita acumulada dos 12 meses anteriores no mercado externo

R\$ 1.440.000,00 ? Isenção ? R\$ 0,00

Informe a receita acumulada no mercado externo do ano-calendário

R\$ 0,00 ? Com Retenção ? R\$ 0,00

Informe a receita do mês no mercado externo

R\$ 0,00 ?

Nota ECONET: temporariamente, esta ferramenta não procede os cálculos relativos ao ICMS/ISS, na hipótese em que a receita bruta acumulada no ano (mercado interno ou externo), ultrapasse o sublimite adotado pela Unidade da Federação conforme prevê a Resolução CGSN nº 136/2017. Este cálculo será disponibilizado em breve.

☐ Simulação de apuração do Simples Nacional

O valor devido é calculado aplicando a alíquota efetiva sobre a receita mensal. A alíquota efetiva é determinada da seguinte forma: **((receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração x alíquota nominal) - parcela a deduzir) / receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração**. A alíquota nominal é o percentual conforme a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao do período de apuração para a faixa de enquadramento do respectivo anexo. Os percentuais de cada tributo devido serão calculados mediante a multiplicação da alíquota efetiva pelo percentual de repartição previsto também no anexo de enquadramento. [Lei Complementar nº 123/2006, art. 18 e §§ 1º a 1º-B](#).

Faixa da receita no mercado interno, até o

Fórmula: (Média Acumulada dos 12 meses anteriores no mercado interno * (Alíquota da Faixa 4)) - Valor Deduzido da Faixa 4) / Média Acumulada dos 12 meses anteriores no mercado interno = Alíquota Efetiva

Rogério 07/08

limite: 4

Alíquota Efetiva = $((1.440.000,00 * (16,00)) - 35.640,00) / 1.440.000,00 = 13,53$

Faturamento	TOTAL	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ISS
Receita do mês, até o limite, no mercado interno	9,12%	0,54%	0,47%	1,84%	0,40%	5,87%	%
R\$ 136.000,00	R\$ 12.472,20	R\$ 734,40	R\$ 639,20	R\$ 2.502,40	R\$ 544,00	R\$ 7.983,20	R\$ 69,00

Na alíquota aplicada na composição de custo de 9,12%, não se aplica o alíquota de ISS, conforme demonstrada na planilha acima.

Portanto, somos conhecedores que a composição de custo projeta a capacidade financeira da empresa para honrar com seu compromisso perante o seu quadro de colaboradores, fornecedores e órgãos governamentais e tributários, através de constante aprimoramento de sua capacidade profissional e demonstrativo financeiros.

Como demonstrado não assiste razão ao recurso do Recorrente, devendo o mesmo ser julgado IMPROCEDENTE.

D) DOS REQUERIMENTOS FINAIS

À vista de todo exposto, requer a análise das preliminares apresentadas, pelo fato do mesmo ter sido apresentado de forma intempestiva na etapa do certame, uma vez que as razões do recurso interposto pelo recorrente refere-se à **FASE DE HABILITAÇÃO**, argumentando que a licitante vencedora não possui capacidade técnica e financeira para o certame. Caso seja ultrapassada as preliminares que o recurso seja julgado improcedente pelas razões expostas conforme demonstrada a sua **INSUBSISTÊNCIA** declarando a recorrida como **VENCEDORA DO CERTAME** e emitindo os termos de homologação conforme consta no Edital.

Nestes termos.

Pede Deferimento.

Araguari – MG, 09 de janeiro de 2018.

Ativa Contabilidade S/S Ltda – EPP

CNPJ: 23.904.524/0001-28

logone 08/08